PARECER JURÍDICO nº 09/2025 para a Câmara Municipal de Pedralva/MG

Parecer jurídico ao **projeto de lei nº 09/2025**, que "denomina logradouro municipal – Rua Maria Inês Bustamante Braga".

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita um parecer de nossa consultoria sobre a proposição em epígrafe, de autoria do Vereador Jerson Papi de Sousa, que trata sobre denominação de via pública municipal.

PARECER:

O projeto de lei em referência está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

Versa ele sobre essa questão bastante simples, mas que nem por isso deixa de comportar uma análise jurídica. Atribui o nome do Sr. "Maria Inês Bustamante Braga" a uma rua localizada num loteamento urbano denominado "Avenida", originalmente denominada como Rua Projetada 1.

A localização do logradouro também está graficamente ilustrada com base em um croqui geral do projeto do loteamento, no qual está hachurado o traçado da via pública a ser denominada.

Sob o aspecto da legitimidade, deve-se registrar que é atribuição da Câmara Municipal "aprovar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos", nos termos do inciso XV do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, o que justifica a apresentação deste projeto de lei.

A princípio, não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio ou via pública, em particular quanto à atribuição de nomes de pessoas, o que, aliás, é uma prática corriqueira, como forma de homenagear aqueles cidadãos que tenham prestado bons serviços à comunidade ou à cidade, ou nela se destacado.

Todavia, a legislação local pode estabelecer critérios e limitações em relação à atribuição de nomes aos prédios e vias públicas. É o que faz a Lei Orgânica do Município de Pedralva, em seu art. 226, que proíbe a atribuição de nomes de pessoas

vivas a bens públicos. No presente caso, a justificativa traz a informação de que a cidadã homenageada já é falecida desde 2022.

Desta forma, concluo que o projeto mostra-se plenamente regular e legal, nada havendo, sob o aspecto jurídico, que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Eis o parecer.

Pedralva-MG, 24 de fevereiro de 2025.

Adailton Gomes Silva
Advogado - OAB/MG 76.183

Gustavo Moutinho
Advogado - OAB/MG 169.608